



DECRETO Nº 13, de 14 de março de 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Marcus Aurelius Rodrigues, Prefeito do Município de Santa Helena de Minas, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC.

Este decreto revoga o decreto Nº 12, de 11 de março de 2025 e da nova redação ao decreto 13 de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

I – Que Bairros Novo Cruzeiro e Planalto diretamente atingidos pela forte chuva do dia 08//03/2025. No Bairro Planalto as enxurradas abriram buracos em parte do muro que cerca o cemitério e parte dele está prestes a desabar sobre uma residência, toda a estrutura do muro está colapsada. No Bairro Novo Cruzeiro, diversas ruas foram danificadas, mas as mais afetadas foram as ruas Otaviano Ferreira Neves, Aníbal Ferreira Lopes e Laura Gil de Souza. O muro de uma Residência nas ruas Otaviano Ferreira Neves desabou e a enxurrada invadiu a casa, a casa vizinha foi atingida pelo desabamento e, por já está em estado precário, colapsou e está interditada. Uma casa na rua Belo Horizonte, ao lado do córrego limpa pés, foi totalmente destruída. O evento teve duração de 2:30 m de chuva, nesse período choveu 41 milímetros, não houve rajada de ventos nem raios. O nível do rio que corta a cidade não transbordou, mas chegou ao seu limite.;

II – Que em decorrência dos seguintes danos Uma família composta por duas pessoas, na Rua Otaviano Ferreira Neves 70 – Bairro Novo Cruzeiro, ficou desabrigada em decorrência do desastre, a casa foi atingida pela queda do muro e já era de risco, elas foram encaminhadas ao hotel para passar a noite e no dia seguinte, encaminhados ao aluguel social. Ainda na Rua Otaviano Ferreira Neves 80 – Bairro Novo Cruzeiro, uma outra família também composta por duas pessoas, ficaram desalojadas, teve a casa invadida pela enxurrada e o muro da casa



desabou, elas foram encaminhadas ao hotel para passar a noite e no dia seguinte conseguiram retornar à casa, pois não oferece risco. Na Rua Antônio Paulino S/N – centro, uma família composta por três pessoas teve a casa destruída pelo desastre, a casa é à beira de um córrego, umidade e enxurrada derrubou parte da casa, a família optou por ficar em casa de familiares.;

III – A manifestação da coordenação municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil de Santa Helena de Minas, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil de Santa Helena de Minas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da



Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro

Santa Helena de Minas – MG

CEP: 39874-000 CNPJ: 01.613.395/0001-60

ADM 2021 a 2024

emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

.....
Marcus Aurélius Rodrigues

Prefeito de Santa Helena de Minas